

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ CÁSSIO DE SOUZA FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo Principal nº: 5607429-94.2020.8.09.0117

Requerente(s): GRUPO PASCHOALETTI

(NELZO PASCHOALETTI e SANDRA MARINA PASCHOALETTI)

CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO PASCHOALETTI: SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CPF Nº 467.260.121-87, NELZO PASCHOALETTI – CPF Nº 055.813.708-34, SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CNPJ Nº 39.455.693/0001-42 e NELZO PASCHOALETTI- CNPJ Nº 39.455.510/0001-99, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás- GO, vem, perante Vossa Excelência, e, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o Relatório Mensal do Administrador Judicial.



1. Trata-se de relatório mensal em face do deferimento de ação de recuperação judicial do **GRUPO PASCHOALETTI**, cujo protocolo ocorreu em 27/11/2020, sob número 5607429-94.2020.8.09.0117, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 11/01/2021 (evento 13), que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias, nomeou o administrador judicial, com publicação em 15/1/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3152, Suplemento – Seção III.

2. Inicialmente, destaco a referida decisão desse Magistrado (evento 13):

[...]

Ex positis, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pelo *artigo 51, da Lei nº 11.101/05*, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial dos AA.** nos seguintes termos:

1. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os mesmos exerçam as suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo-se em todos os atos, contratos e documentos por eles firmados, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

2. **Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite em seu desfavor, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando eles as comunicações competentes (art. 52, § 3º):**

2.1. Em relação a eventuais **ações de busca e apreensão**, reconhecendo que os veículos e maquinários pertencentes aos requerentes são **essenciais** para a continuidade das suas atividades empresariais, ficam também suspensas enquanto perdurar o prazo previsto no *§4º do artigo 6º da lei 11.101/05*, promovendo-se desde logo a baixa de eventuais gravames nos veículos pelo sistema **RENAJUD**, cabendo à **Escrivanha providenciar a certificação, junto a cada um dos processos, do conteúdo desta decisão (se em Cartório diverso isto deverá ser objeto de ofício).**

3. Determino aos **AA.** a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a *RJ*, sob as cominações legais;



4. Ordeno a intimação do *Ministério Público* e a comunicação, por missiva, às *Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal* em que os devedores mantenham atividade;

5. **Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52, e, para evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52, em conjunto com o parágrafo único do artigo 55, ordeno, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores, a ser feita na forma do § 2º do artigo 7º.**

6. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, será ele de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (*LRJ, art. 7º, § 1º*).

7. Oficiem-se aos juízos responsáveis pelas ações certificadas na *mov. 25*, dando-lhes ciência da presente decisão.

8. **Nomeio como Administradora Judicial a empresa CINCO S CONSULTORIA, representada pela pessoa do Dr. STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço na Rua 6, 370, sala 506, Setor Oeste, Goiânia/GO, telefones 62 3954-5554 / 62 99147-3559, a qual deverá ser intimada para, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (*LRJ, arts. 33 e 34*).

8.1. Considerando a complexidade da causa e a falta de parâmetros, neste momento, para a fixação dos honorários da *administradora judicial*, determino a intimação desta para que apresente, no prazo de 15 dias, a sua proposta de remuneração, observados os limites do *art. 24 da LRJ*.

8.2. Promova a escrivania os atos de mister para garantir o acesso do perito aos autos, inclusive remetendo-lhe, se o caso, código de acesso ou outro meio viável.

9. Oficiem-se a *SERASA* e o *SPC* comunicando o deferimento da *Recuperação Judicial* dos requerentes, com a determinação de suspensão de qualquer anotação creditícia relativa aos **créditos sujeitos aos efeitos da recuperação**.

Defiro o reconhecimento da **competência absoluta** deste juízo para cognição de todas as ações envolvendo o grupo empresarial requerente, ficando coibida a retirada de qualquer *bem/direito/maquinário/insumos e congêneres* que seja indispensável à atividade empresarial dos **AA**.

Defiro a manutenção da posse dos bens eventualmente gravados por *alienação fiduciária* e que sejam insuplantáveis ao desenvolvimento da atividade narrada na exordial.

Oficie-se a **Junta Comercial do Estado de Goiás** para os fins contidos na petição de intróito, observando-se o que nesta requerido.

Intime-se e se dê ciência, como já alhures ordenado, ao nobre *RMP*.

Lado outro, não há se falar em expedição de certidão negativa para aprovação de financiamentos por instituições financeiras, sobretudo



porque cabe a estas mesmas a análise e a viabilidade da concessão de eventuais créditos.

Por fim, consigne-se que os outros pedidos da inicial aqui não mencionados expressamente são consequência lógica do recebimento do feito, razão porque ficam abrangidos pelo dispositivo deste *decisum*.

É, por ora, como decisão.

I. e cumpra-se.

Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

[...]

[Destacamos]

3. Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 3 de fevereiro de 2021 (evento 23).

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS
VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N° 199 - CENTRO - CEP 76.190-000 - FONE/FAX: (64) 3571-1130

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 5607429-94.2020.8.09.0117
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: Sandra Marina Pascholetti
Espólio: Justiça Pública

COMPROMISSADO: Dr. Stenius Lacerda Bastos.
ENCARGO: Administrador Judicial

Na data acima, compareceu a compromissada supra-qualificada, a quem, pelo MM Juiz de Direito foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo acima se vê. Aceito, promoveu exercê-lo na forma da lei.

Palmeiras de Goiás, 3 de fevereiro de 2021.

Dr. Stenius Lacerda Bastos

José Cássio de Sousa Freitas
Juiz de Direito
assinado digitalmente

5 cinco@stenius.com.br
stenius@jud.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2021 13:52:36
Assinado por JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/02/2021 16:11:49
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Validação pelo código: 109487675432563873401778917, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



4. Ato contínuo, no dia 22 de fevereiro de 2021, foi realizada reunião de trabalho presencial na sede dos devedores, na cidade de Palmeiras de Goiás – GO, com as presenças de Nelzo Paschoaletti, Sandra Marina Paschoaletti e Junio Dias de Castilho. Na ocasião foram requisitadas documentações e informações através do 1º Termo de Diligência (TD), segue:

<p style="text-align: right;"> Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.</p> <p>Aos Ilmos. Sr. NELZO PASCHOALETTI Sra. SANDRA MARINA PASCHOALETTI Representantes do GRUPO PASCHOALETTI (em recuperação judicial) Palmeiras de Goiás-GO</p> <p>ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 13 proferida nos autos nº 5607429-94.2020.8.09.0117, referente Recuperação Judicial do GRUPO PASCHOALETTI, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações e documentos, <u>de forma individualizada e consolidada</u>, referente às 2 (duas) pessoas físicas e às 2 (duas) empresas componentes desse grupo, quais sejam: SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CPF Nº 467.260.121-87, NELZO PASCHOALETTI – CPF Nº 055.813.708-34, SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CNPJ Nº 39.455.693/0001-42 e NELZO PASCHOALETTI – CNPJ Nº 39.455.510/0001-99.</p> <p>1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;</p> <p style="text-align: right;">1 de 7</p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070</small></p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>2) Lista de credores em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas valor, classe, CPF, CNPJ e <u>endereço completo</u> de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;</p> <p>3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 (Integrais) e 2021 (até janeiro);</p> <p>4) Apresentação dos indicadores empresariais, mensais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) receita bruta;b) receita operacional bruta;c) receita líquida;d) lucro operacional bruto;e) despesas operacionais;f) despesas financeiras;g) receitas financeiras;h) resultado (DRE);i) ebtida,j) ativo,k) passivo,l) patrimônio líquido,m) despesas administrativa e operacional,n) liquidez geral/seca/corrente,o) lucratividade e grau de solvência, <u>mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)</u>, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis); <p>5) Inteiro Teor da Certidão do Registro de Imóveis referente à matrícula 6.788 (juntada)</p> <p style="text-align: right;">2 de 7</p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070</small></p>
---	---



SCINCO[S]

parcialmente no arquivo 6 do evento 1 dos autos 5607429-94);

- 6) Cópia do contrato social (original e atualizações) de todas as empresas (quotas de capital social) descritas nos itens "Declaração de Bens e Direitos" das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física - exercício 2020 (arquivos 16, 17 e 18 do evento 1 dos autos 5607429-94);
- 7) Informações pormenorizadas sobre a correlação e/ou eventual integração das propriedades rurais e empresas (quotas de capital social) descritas nos itens "Declaração de Bens e Direitos" das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física - exercício 2020 (arquivos 16, 17 e 18 do evento 1 dos autos 5607429-94), no grupo econômico em recuperação judicial;
- 8) Extratos das contas bancárias das pessoas jurídicas em recuperação judicial desde a suas respectivas constituições até a presente data;
- 9) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais descritos nos itens "Dados e Identificação do Imóvel Explorado - Brasil" das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física - exercício 2020 (arquivos 16, 17 e 18 do evento 1 dos autos 5607429-94), assim como suas correlações com o grupo econômico em recuperação judicial;

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

3 de 7

SCINCO[S]

- 10) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2021 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 11) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que as recuperandas desenvolvem suas atividades atualmente;
- 12) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelas recuperandas;
- 13) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 14) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as recuperandas exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;
- 15) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

4 de 7

SCINCO[S]

- 16) Quantitativo atual de funcionários (com indicação das funções e setores alocados);
- 17) Informações sobre a situação fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 18) Cópia das prestações de contas demonstrativas mensais ou indicação do evento em que foram protocoladas nos autos, conforme determinado pelo juízo no item 3 da decisão de deferimento do processamento (evento 13 dos autos 5607429-94);
- 19) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas recém constituídas;
- 20) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
 - a) área de plantio;
 - b) área de colheita;
 - c) área sistematizada;
 - d) qtde de produtos comercializados em ton.;
 - e) qtde de produtos comercializados em R\$;
 - f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g) qtde de funcionários registrados;
 - h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

5 de 7

SCINCO[S]

Ressaltamos que as informações devem ser de forma **mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I - na recuperação judicial e na falência (...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria empresa, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

6 de 7





referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 26.02.2021, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, que os balancetes mensais, as demonstrações de resultados e os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 51, IV, da LRF) em recuperação judicial, deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail cincos@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3954-5554 / (62) 99147.3559 ou pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,



STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
(CINCO S - Consultoria Organizacional de Resultado)
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

7 de 7

5. Os devedores solicitaram dilação de prazo para o atendimento das requisições do 1º TD que, concedido, não foi atendido em sua plenitude, sendo informações imprescindíveis. Assim, em conta da ausência das informações totais requestadas pela Administração Judicial, ademais, ante à premente necessidade de fechamento deste reporte, forçoso os envios do 2º e 3º termos de diligência, e, com isso, de imediato, promover a conclusão do presente trabalho, a saber:



SCINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Goiânia, 08 de abril de 2021.

Aos Ilmos.
Sr. NELZO PASCHOALETTI
Sra. SANDRA MARINA PASCHOALETTI
Representantes do GRUPO PASCHOALETTI (em recuperação judicial)
Palmeiras de Goiás-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 13 proferida nos autos nº 5607429-94.2020.8.09.0117, referente Recuperação Judicial do GRUPO PASCHOALETTI, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO a solicitação das seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às 2 (duas) pessoas físicas e às 2 (duas) empresas componentes desse grupo, quais sejam: SANDRA MARINA PASCHOALETTI - CPF Nº 467.260.121-87, NELZO PASCHOALETTI - CPF Nº 055.813.708-34, SANDRA MARINA PASCHOALETTI - CNPJ Nº 39.455.693/0001-42 e NELZO PASCHOALETTI - CNPJ Nº 39.455.510/0001-99:

- 1) Apresentação dos indicadores empresariais, mensais:
 - a) receita bruta;
 - b) receita operacional bruta;
 - c) receita líquida;
 - d) lucro operacional bruto;
 - e) despesas operacionais;
 - f) despesas financeiras;
 - g) receitas financeiras;
 - h) resultado (DRE);

1 de 3

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070

SCINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Goiânia, 08 de abril de 2021.

- i) ebtida,
- j) ativo,
- k) passivo,
- l) patrimônio líquido,
- m) despesas administrativa e operacional,
- n) liquidez geral/seca/corrente,
- o) lucratividade e grau de solvência, **mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

- 2) Informações pormenorizadas sobre a correlação e/ou eventual integração das propriedades rurais e empresas (quotas de capital social) descritas nos itens "Declaração de Bens e Direitos" das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física - exercício 2020 (arquivos 16, 17 e 18 do evento 1 dos autos 5607429-94), no grupo econômico em recuperação judicial;
- 3) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelas recuperandas;
- 4) Quantitativo atual de funcionários (com indicação das funções e setores alocados);
- 5) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações **mensais**, sobre:
 - a) área de plantio;
 - b) área de colheita;
 - c) área sistematizada;
 - d) qtde de produtos comercializados em ton.;
 - e) qtde de produtos comercializados em R\$;
 - f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g) qtde de funcionários registrados;

2 de 3

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070

SCINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Goiânia, 08 de abril de 2021.

h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soergimento empresarial.

Os dados devem ser enviados de forma **mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Ressaltamos que as referidas informações já haviam sido solicitadas por meio do 1º Termo de Diligência, mas não foram encaminhadas.

Esclareço que esta documentação requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **22.04.2021**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3954-5554 / (62) 99147.3559 ou pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,


STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
(CINCO S - Consultoria Organizacional de Resultado)
Administrador Judicial

3 de 3

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070

SCINCO[SI]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Goiânia, 08 de abril de 2021.

Aos Ilmos.
Sr. NELZO PASCHOALETTI
Sra. SANDRA MARINA PASCHOALETTI
Representantes do GRUPO PASCHOALETTI (em recuperação judicial)
Palmeiras de Goiás-GO

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 13 proferida nos autos nº 5607429-94.2020.8.09.0117, referente Recuperação Judicial do GRUPO PASCHOALETTI, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO a solicitação das seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente às 2 (duas) pessoas físicas e às 2 (duas) empresas componentes desse grupo, quais sejam: SANDRA MARINA PASCHOALETTI - CPF Nº 467.260.121-87, NELZO PASCHOALETTI - CPF Nº 055.813.708-34, SANDRA MARINA PASCHOALETTI - CNPJ Nº 39.455.693/0001-42 e NELZO PASCHOALETTI - CNPJ Nº 39.455.510/0001-99:

- 1) **Balancetes mensais, demonstrações de resultados e os relatórios de atividades mensais das empresas (prestação de contas - art. 51, IV, da LRF)** em recuperação judicial, referente aos meses de fevereiro e março de 2021.

Cumpr-me esclarecer que os documentos encaminhados consistentes em "Livros de Movimento de Caixa",

1 de 3

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070



SCINCO[S]

vinculados no CPF's dos requerentes, não atendem à legislação vigente quanto à obrigatoriedade de registros contábeis das empresas constituídas, conforme expressamente previsto na Lei nº 11.101/2005, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/2020, que, inclusive, consolidou e positivou a jurisprudência vigente sobre o assunto, *in verbis*:

*Art. 48. omissis

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por peessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por peessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado - grifamos

Dessume-se numa leitura atenta dos dispositivos acima que os registros por meio de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) são permitidos apenas para fins de cálculo do período de exercício de atividade rural por peessoa física, sendo que, a peessoa jurídica deverá realizar sua regular e mensal Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070

2 de 3

SCINCO[S]

acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Aliás, a referida norma regente do procedimento de recuperação judicial prevê até mesmo a ocorrência de crime no caso de deixar de elaborar os documentos de escrituração contábil obrigatórios. Vejamos:

*Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:
Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.*

Ressalto inclusive que, consoante já alertado e solicitado no 1º Termo de Diligência, os referidos documentos contábeis e fiscais deverão ser enviados rotineiramente a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subseqente, para o e-mail cincos@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 22.04.2021, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3954-5554 / (62) 99147.3559 ou pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
(CINCO S - Consultoria Organizacional de Resultado)
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia -GO - 74115-070

3 de 3

6. Dos atendimentos parciais do primeiro termo de diligência, insta consignar os registros fotográficos das instalações físicas e atuais dos devedores:







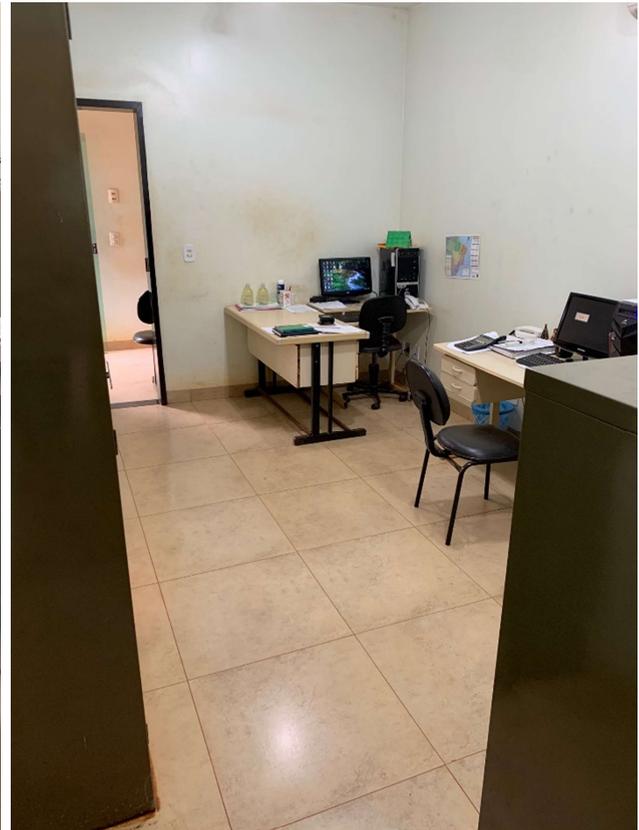












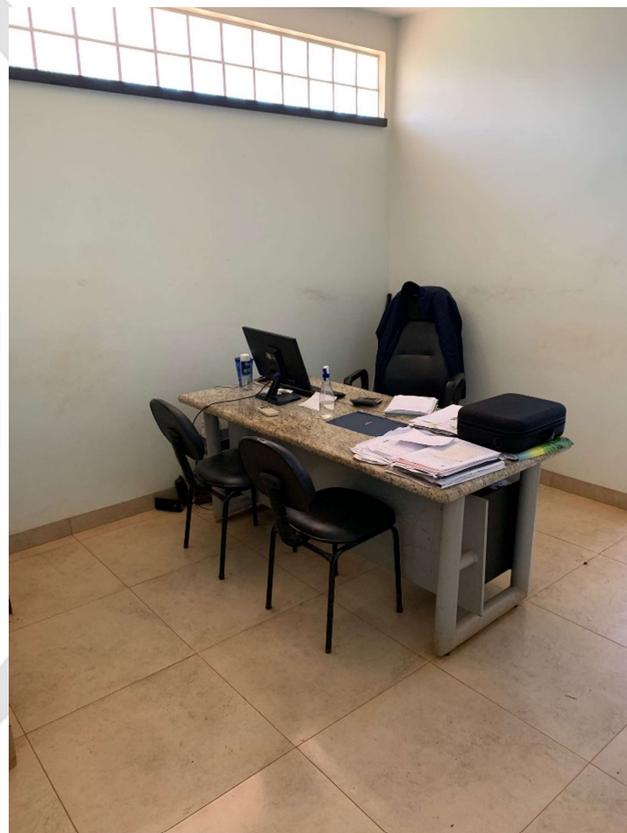
















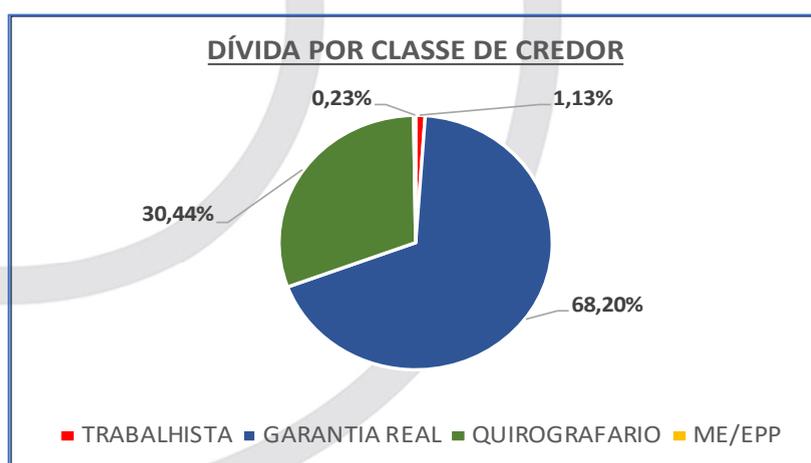
7. Durante a mencionada reunião de trabalho foi explanado, pormenorizadamente, as atribuições e competências legais pertinentes à Administração Judicial, as fases regulares do processamento

recuperacional e esclarecido que todas as informações requestadas por este Auxiliar do Juízo serão realizadas formalmente aos interlocutores expressamente designados pelos Devedores.

8. Na continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização da Administradora Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais dos devedores e com a devedora Sandra Paschoaletti, no fito de coletar elementos e subsídios e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

9. O Quadro Geral de Credores apresentado pelo **GRUPO PASCHOALETTI** é composto por 48 (quarenta e oito) credores e valor total de R\$27.859.976,31 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

CLASSE		QTDE		VALOR	
TRABALHISTA	I	27	56%	R\$ 314.002,56	1,1%
GARANTIA REAL	II	6	13%	R\$ 19.000.884,91	68,2%
QUIROGRAFARIO	III	12	25%	R\$ 8.480.834,99	30,4%
ME/EPP	IV	3	6%	R\$ 64.253,85	0,2%
TOTAL		48	100%	R\$ 27.859.976,31	100%



10. Dos atendimentos às solicitações requestadas pela Administração Judicial, inspeções e reuniões de trabalho aperfeiçoam-se permanentemente as definições de rotinas, que além de ampliar os entendimentos das atividades dos devedores contribuem para melhor identificação de indicadores de desempenho a demonstrar a atual performance empresarial, no caso, peculiares às atividades do agronegócio.

11. Registro que recentemente houve a expedição do Edital previsto no art. 51, inciso V, § 1º, da LFR, a ser publicado, e determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do GRUPO PASCHOALETTI, evento 13:

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS
VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 199 - CENTRO - CEP 76.190-000 - FONE/FAX: (64) 3571-1130

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PASCHOALETTI

Autos nº: 5607429-94.2020.8.09.0117
Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente(s): SANDRA MARINA PASCHOALETTI e NELZO PASCHOALETTI

O Doutor JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS, Juiz de Direito da Vara Judicial Única da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que SANDRA MARINA PASCHOALETTI, brasileira, divorciada, empresária produtora rural, natural da cidade de Olímpia - SP, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 1687972, expedida por SSP/GO e CPF: nº 467.250.121-87, residente e domiciliada na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, estado de Goiás, CEP 76190-000, SANDRA MARINA PASCHOALETTI, empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ nº 39.455.693/0001-42 com sede na cidade de Palmeiras de Goiás, Rodovia BR 060 KM 070 a direita + 18KM, bairro zona rural, estado de Goiás, CEP 76190-000, NELZO PASCHOALETTI, brasileiro, viúvo, empresário produtor rural, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 5689742, expedida por SSP/GO em 11/10/2008 e CPF: nº 055.813.708-34, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, estado de Goiás, CEP 76190-000 e NELZO PASCHOALETTI empresa com responsabilidade individual, inscrita no CNPJ nº 39.455.510/0001-99 com sede na cidade de Palmeiras de Goiás - GO, Rodovia GO 156, KM 02 a esquerda + 1 KM, Estado de Goiás, CEP 76190-000, ambos componentes do GRUPO PASCHOALETTI, ajuizaram pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5607429-94.2020.8.09.0117, com os seguintes requerimentos: Diante do exposto, requerem seja acolhido o pedido liminar inaudita altera parte, formulado acima, para ser desde logo determinada, antes mesmo de qualquer providência, a imediata suspensão das ações acima descritas e de qualquer outra que venha ser distribuída antes do deferimento do presente pedido de recuperação judicial; Requerem seja deferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, por não possuírem condições de arcarem com as custas do processo, tendo em vista seu valor elevado. Caso Vossa Excelência não entenda pela concessão da Justiça Gratuita, requer o parcelamento das custas iniciais, em no mínimo 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, nos termos do artigo 98, §6º do Código de Processo Civil. Requerem seja deferido imediatamente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas devedoras nominadas no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma. Requerem seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as empresas devedoras, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das empresas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005. Requerem a Vossa Excelência que declare a sua competência absoluta para analisar e julgar as ações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 09:30:47
Assinado por JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
Validado pelo código: 109287675432563873401778305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PsdsenciaPublica>

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

expropriatórias do patrimônio do Grupo Requerente, posto que o Juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de expropriação; Requerem seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens necessários ao desempenho da atividade do Grupo Requerente, especialmente os recebíveis, matéria prima, estoque, produtos, maquinários e implementos agrícolas, imóveis e veículos, durante o período mencionado no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, bem como seja inserida na publicação editalícia, com fundamento de que todos os bens indicados são imprescindíveis à consecução das atividades produtivas das empresas e são protegidos durante o período de suspensão conforme parte final do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005. Requerem sejam os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse das empresas devedoras enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade dos devedores. Requerem seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos do Grupo requerente que o mesmo passe a ser apelidado EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que os mesmos passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários. Requerem sejam oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial os devedores requerentes, devendo constar esse apontamento em seus cadastros. Requerem, também, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, a Serasa, SPC, SPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome do Grupo requerente e de seus sócios, de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005. Requerem, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Requerem sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal. COMUNICA, ainda, que foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 13 dos autos em epígrafe e que, diante da demonstração pelos requerentes dos requisitos e dos documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foi deferido o processamento da recuperação judicial e deliberado o seguinte: "1. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os mesmos exerçam as suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo-se em todos os atos, contratos e documentos por eles firmados, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; 2. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite em seu desfavor, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando eles as comunicações competentes (art. 52, § 3º); 2.1. Em relação a eventuais ações de busca e apreensão, reconhecendo que os veículos e maquinários pertencentes aos requerentes são essenciais para a continuidade das suas atividades empresariais, ficam também suspensas enquanto perdurar o prazo previsto no §4º do artigo 6º da lei 11.101/05, promovendo-se desde logo a baixa de eventuais gravames nos veículos pelo sistema RENAJUD, cabendo à Escrivania providenciar a certificação, junto a cada um dos processos, do conteúdo desta decisão (se em Cartório diverso isto deverá ser objeto de ofício). 3. Determino aos AA, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a RJ, sob as cominações legais; 4. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação, por missiva, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que os devedores mantenham atividade; 5. Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52, e, para evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52, em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 09:30:47
Assinado por JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
Validado pelo código: 109287675432563873401778305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PsdsenciaPublica>

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

conjunto com o parágrafo único do artigo 55, ordeno, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores, a ser feita na forma do § 2º do artigo 7º. 6. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, será ele de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (LRJ, art. 7º, § 1º). 7. Oficiem-se aos juízes responsáveis pelas ações certificadas na mov. 25, dando-lhes ciência da presente decisão. 8. Nomeio como Administradora Judicial a empresa CINCO S CONSULTORIA, representada pela pessoa do Dr. STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço na Rua 6, 370, sala 506, Setor Oeste, Goiânia/GO, telefones 62 3954-5554 / 62 99147-3559, a qual deverá ser intimada para, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assinie o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRJ, arts. 33 e 34). 8.1. Considerando a complexidade da causa e a falta de parâmetros, neste momento, para a fixação dos honorários da administradora judicial, determino a intimação desta para que apresente, no prazo de 15 dias, a sua proposta de remuneração, observados os limites do art. 24 da LRJ. 8.2. Promova a escrivania os atos de mister para garantir o acesso do peticionário aos autos, inclusive remetendo-lhe, se o caso, cópia de acesso ou outro meio viável. 9. Oficiem-se a SERASA e o SPC comunicando o deferimento da Recuperação Judicial dos requerentes, com a determinação de suspensão de qualquer anotação creditícia relativa aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação. Defiro o reconhecimento da competência absoluta deste juízo para cognição de todas as ações envolvendo o grupo empresarial requerente, ficando coibida a retirada de qualquer bem/direito/máquina/insusmos e congêneres que seja indispensável à atividade empresarial dos AA. Defiro a manutenção da posse dos bens eventualmente gravados por alienação fiduciária e que sejam insuperáveis ao desenvolvimento da atividade narrada na exordial. Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Goiás para os fins contidos na petição de introlto, observando-se o que nesta requerido. Intime-se e se dê ciência, como já alhures ordenado, ao nobre RMP. Lado outro, não há se falar em expedição de certidão negativa para aprovação de financiamentos por instituições financeiras, sobretudo porque cabe a estas mesmas a análise e a viabilidade da concessão de eventuais créditos. Por fim, consignem-se que os outros pedidos da inicial aqui não mencionados expressamente são consequência lógica do recebimento do feito, razão porque ficam abrangidos pelo dispositivo deste decisum. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS REQUERENTES: AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUÁ LTDA, R\$ 25.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AGNALDO DE SOUZA LOPES, R\$ 2.550.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BASF - PI PESQUISA E PRODUÇÃO DE SEMENTES LTDA, R\$ 297.270,00, QUIROGRAFÁRIO; CAPULHO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (credor) - Administrador por MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, R\$ 3.917.534,91, GARANTIA REAL; CEREAL COM. EXP e REPRESENT. AGROPECUÁRIA S/A, R\$ 3.523.350,00, GARANTIA REAL; CEREAL COM. EXP e REPRESENT. AGROPECUÁRIA S/A, R\$ 2.890.000,00, GARANTIA REAL; DIEGO CHRISTOFOLETTI VITTI, R\$ 953.085,33, QUIROGRAFÁRIO; EURÍPEDES CAMPOS DE SANTANA, R\$ 124.501,00, QUIROGRAFÁRIO; FMC QUÍMICA DO BRASIL, R\$ 1.311.912,00, QUIROGRAFÁRIO; GUILHERME ZINSKY, R\$ 80.000,00, QUIROGRAFÁRIO; HIGINO MARTINS REIS, R\$ 500.000,00, GARANTIA REAL; JORGE DA SILVA CASTRO, R\$ 258.000,00, QUIROGRAFÁRIO; JOSÉ DALBER DE OLIVEIRA PINHEIRO, R\$ 606.686,00, QUIROGRAFÁRIO; LEONIR PEDRO FELINI, R\$ 7.350.000,00, GARANTIA REAL; MARCELO MARQUES SIQUEIRA, R\$ 820.000,00, GARANTIA REAL; MC MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA EPP, R\$ 21.930,80, ME/EPP; PNEUS VIA NOBRE LTDA, R\$ 2.966,66, QUIROGRAFÁRIO; RICARDO PUTY E COSTA, R\$ 2.109.094,00, QUIROGRAFÁRIO; RIMAQUINAS IMPLEMENTOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PEÇAS LTDA, R\$ 33.927,05, ME/EPP; SISPLAN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 8.396,00, ME/EPP; SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A., R\$ 162.320,00, QUIROGRAFÁRIO; CASSIO JOSÉ DE ARAUJO, R\$ 3.226,60, TRABALHISTA; ELCO ANTONIO DE SOUZA, R\$ 6.142,52, TRABALHISTA; ERIVELTON ANTONIO DE SOUZA, R\$ 3.226,87, TRABALHISTA; FERNANDA ANGELICA DUARTE SILVA, R\$ 3.121,88, TRABALHISTA; FRANCILOMO SOUSA DA SILVA, R\$ 3.227,13, TRABALHISTA; MARIELSON LUZ BARBOSA, R\$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 19:28:27
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136;
Validação pelo código: 109587605432563873401778309, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/>

Processo: 5607429-94.2020.8.09.0117

7.217,84, TRABALHISTA; OTACILIO VICENTE FERREIRA, R\$ 3.226,60, TRABALHISTA; REGINALDO ALVES DE FREITAS, R\$ 6.968,31, TRABALHISTA; SILMAR VICENTE FERREIRA JUNIOR, R\$ 6.598,14, TRABALHISTA; ADAILTON PEREIRA DE SOUSA, R\$ 18.371,72, TRABALHISTA; ADERMO RODRIGUES JUSTINO, R\$ 16.349,50, TRABALHISTA; ADIRSON INOCENCIO BARBOSA, R\$ 13.101,72, TRABALHISTA; AREDIO ANTONIO GONÇALVES, R\$ 12.483,12, TRABALHISTA; BENTO LEONOR VIEIRA, R\$ 13.669,12, TRABALHISTA; EDIVALDO BUENO DA SILVA, R\$ 13.336,19, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA CHAGAS, R\$ 5.194,95, TRABALHISTA; JOÃO BATISTA DOS REIS, R\$ 18.558,60, TRABALHISTA; JOÃO FERNANDES DA SILVA, R\$ 15.507,45, TRABALHISTA; JOSÉ DIAS DE ARAÚJO, R\$ 17.589,58, TRABALHISTA; JOSÉ RONALDO BATISTA, R\$ 10.103,40, TRABALHISTA; JUNIO DIAS DE CASTILHO, R\$ 27.715,66, TRABALHISTA; LUCIANO G. DOS SANTOS, R\$ 15.933,62, TRABALHISTA; MARQUES R. DE OLIVEIRA, R\$ 15.788,76, TRABALHISTA; REINALDO JOSÉ DA SILVA, R\$ 11.104,58, TRABALHISTA; SILMAR VICENTE FERREIRA, R\$ 16.314,36, TRABALHISTA; SIRLEI PIRES FERREIRA, R\$ 17.226,77, TRABALHISTA; WALDEMIR RAFAEL DA SILVA, R\$ 12.694,47, TRABALHISTA. Fica ADVERTIDO que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação ou divergência de créditos perante a Administração Judicial, contados da publicação deste Edital (LRJ, art. 7º, § 1º) e o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores, a ser feita na forma do § 2º do artigo 7º da LRJ. E, para que, no futuro, ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placard do Fórum local, nos termos, da lei.

Palmeiras de Goiás, 8 de abril de 2021.

José Cássio de Sousa Freitas
Juiz de Direito
assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 09:36:47
Assinado por JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
Validação pelo código: 1040360502241874, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/>

12. Da publicação editalícia mencionada no item anterior e, nos termos do art. 7º, § 2º da LFR, será elaborada a segunda lista de credores pela Administração Judicial, com a observância dos respectivos prazos legais em dias corridos, conforme redação do art. 189 § 1º, inciso I da referida lei, incluído pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

13. A propósito das etapas e prazos fixados pela Lei nº 11.101/2005, a serem observados neste processo recuperacional, e com possíveis variações ante a eventuais situações de suspensão de prazos e/ou feriados locais, estão enumerados a seguir, e serão alvos de rigoroso acompanhamento:

a) o plano de recuperação judicial já foi protocolado até o dia 11/03/2021 (evento 26)

- b) a apresentação do relatório sobre o plano de recuperação judicial pelo Administrador Judicial, dia 26/03/2021 (evento 28);
- c) a publicação pelo juízo do aviso do recebimento do plano de recuperação judicial, será realizada conjuntamente ao 2º Edital de responsabilidade do Administrador Judicial, no prazo de até 45 dias da publicação do 1º Edital, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento (evento 13);
- d) a assembleia geral de credores para apreciação do plano de recuperação judicial e constituição do Comitê de Credores, caso haja objeção, até o dia 14/06/2021; e
- e) o período de suspensão das execuções, caso não seja prorrogado por esse juízo, terminará no dia 14/07/2021.

14. Ainda, sobre as etapas e prazos, aguarda-se a publicação do referido 1º edital para início da contagem dos prazos de habilitações e divergências de créditos junto à Administração Judicial, publicação da segunda lista de credores e manifestações em casos de impugnações de créditos frente à publicação da 2ª lista de credores.

15. O envio das correspondências aos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “a”, da LFR, já foi devidamente providenciada por esta Administração Judicial, conforme comprovante abaixo:





16. O relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, mencionado no item 13, b, foi elaborado em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea h, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE), acostado no evento 28 e disponível no site da Administração Judicial (www.stenius.com.br), do qual pontualmente destacamos:

a) Do quadro resumo das condições e formas de pagamento:

CLASSE	DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SÍMPLES (ao ano)	CARÊNCIA (MESES)	FORMA DE PAGAMENTO		OBSERVAÇÃO	
						PARCELAS			
TRABALHISTA	I	30%	70%	Taxa Referencial	0,50%	3	9	Consecutivas e iguais	-
GARANTIA REAL	II	85%	15%	Taxa Referencial	0,50%	36	14	Sazonais e iguais em 30/4 e 31/10	Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável.
QUIROGRAFARIO	III	85%	15%	Taxa Referencial	0,50%	36	14	Sazonais e iguais em 30/4 e 31/11	-
ME/EPP	IV	85%	15%	Taxa Referencial	0,50%	36	14	Sazonais e iguais em 30/4 e 31/12	-





b) Do laudo de viabilidade econômico-financeiro:

O total do ativo declarado pelos devedores corresponde a R\$ 124.736.501,87 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e sete centavos), e estão discriminados individualizado e classificados:

QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	ANO	VALOR TOTAL	TIPO
1	CAMIONETE AMAROK 2.0T	VOLVO	V6	2018	179.198,00	VEICULO
2	COLHEITADORA CASE 2188	CASE	2188	2008	381.408,00	MAGNAN EQUIP
1	COLHEITADORA JOHN DEERE	JOHN DEERE	8870	2008	741.000,00	MAGNAN EQUIP
1	COLHEITADORA JOHN DEERE	JOHN DEERE	8870	1988	180.000,00	MAGNAN EQUIP
1	RETROSCAVADEIRA	MF	MF 8618	2002	85.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMINHÃO MERCEDES BENZ	MERCEDES	TRITON 3.0	1985	73.000,00	VEICULO
1	KOMBI VW	VW	KOMBI	2010	35.000,00	VEICULO
1	CARRETA RANDOL	RANDOL	RANDOL	1988	20.000,00	VEICULO
1	EMPILHATEIRA	HYSTER	S5 R	1998	12.000,00	MAGNAN EQUIP
2	PLANTADORA DE CORTE 1408	CASE	100900	2008	102.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMINHÃO MERCEDES	MERCEDES	2714	1980	35.000,00	VEICULO
1	PRENSA DE ALGODÃO	SUSA	ES-70	2000	30.000,00	MAGNAN EQUIP
1	PRENSA DE ALGODÃO	SUSA	ES-11	2008	20.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRANSPORTADOR DE ALGODÃO	SUSA	OCTA 550	2000	25.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRANSPORTADOR DE ALGODÃO	SUSA	OCTA 550	2008	30.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR BH 130	VALTRA	BH 130	2010	85.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR NEWTS	CASE	MX270	2000	160.000,00	MAGNAN EQUIP
1	STRADA FIBRE	FAT	STRADA	2008	30.000,00	VEICULO
1	PLANA CARREGADORA	PCA	TCA 1108	2010	87.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	KREBS	KREBS	2010	87.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	KREBS	KREBS	2010	137.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TORNO INDUSTRIAL	NARDINI	NARDINI	2000	25.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR CRT	CRT	CRT 2120	1980	25.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMINHÃO	MERCEDES	2718	1980	30.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMINHÃO	MERCEDES	1811	1980	30.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMINHÃO	MERCEDES	1111	1975	30.000,00	MAGNAN EQUIP
1	MOLHA	MADAL	MADAL	1980	20.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CARRETA FACOM	FACOM	REBOQUE	1980	30.000,00	MAGNAN EQUIP
5	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	8601	2000	750.000,00	MAGNAN EQUIP
4	TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	5401	2000	140.000,00	MAGNAN EQUIP
2	GRUPE ARADORA	PICON	GAPACR	2000	21.400,00	MAGNAN EQUIP
2	GRUPE ARADORA	MAROMERAN	GRFM	2008	21.800,00	MAGNAN EQUIP
2	TANQUES ECOSOLICOS	TEHCORVAL	12000	2008	11.200,00	MAGNAN EQUIP
2	TANQUE 12000 CARRETELA GRANUL	JAN	12000	2000	20.000,00	MAGNAN EQUIP
2	CARRETA TRANSPORTADOR DE ALGODÃO	SUSA	OCTA 550	1998	48.000,00	MAGNAN EQUIP
2	PLANTADORA DE ALGODÃO	JUMI	JM 4200	2000	30.000,00	MAGNAN EQUIP
2	PRENSA DE ALGODÃO	SUSA	ES-70	1998	30.000,00	MAGNAN EQUIP
3	TRATOR VALMET	VALTRA	BM 110	2000	100.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRAFEGADOR TRACIONADO	OVEMASA	24 0	1988	15.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR AGRICOLA DE PNEU	NEW HOLL	TL 75	1980	25.000,00	MAGNAN EQUIP
1	COLHEITADORA CASE DE ALGODÃO	CASE	ALGODAO	1988	250.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR FORD 900	FORD	900	1987	20.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	DELT	DELT	1980	100.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR FORD 700	FORD	700	1987	20.000,00	MAGNAN EQUIP
128,11	FAZENDA PALMEIRAS, BA. REGULA 8788	CASE	8788	2000	108.000,00	MOVEL DE CIM
1	COLHEITADORA CASE 8788	CASE	8788	2000	1.070.000,00	MAGNAN EQUIP
1	CAMIONETE L20	CHEVROLET	L20	1980	30.000,00	VEICULO
1	MOTO 150 150 800 KS	HONDA	NVR 150	2008	5.000,00	VEICULO
1	MOTO 150 150 800 KS	HONDA	NVR 150	2008	5.000,00	VEICULO
1	AMAROK HIGHLINE	VOLVO	HIGHLINE	2010	100.000,00	VEICULO
1	SUBSOLADORA ARA LAMBE CRISOL 15 HAITER	ESANA	CRISOL	2000	100.000,00	MAGNAN EQUIP
1	PLANTADORA DE MILHO MOEDLO BRAVA	ESANA	BRAVA	2017	100.000,00	MAGNAN EQUIP
1	PLANTADORA DE MILHO MOEDLO BRAVA	ESANA	BRAVA	2010	120.000,00	MAGNAN EQUIP
1	TRATOR FAIRBANK 138	CASE	FAIRBANK	2000	70.000,00	MAGNAN EQUIP
2	TRATOR BM 110	VALTRA	BM 110	2010	180.000,00	MAGNAN EQUIP
1	PLANTADORA ARADORA GUERRA	JUMI	JM 7000 PG	2010	200.000,00	MAGNAN EQUIP
136,71	FAZENDA RIBEIRÃO SANTO ANTONIO 3718				8.170.000,00	IMOVEIS
91,32	FAZENDA SÃO DOMINGOS MATRIZ 4170				2.800.000,00	IMOVEIS
					124.736.501,87	

17. A Administração Judicial apresentaria as análises contábeis especializadas das contas demonstrativas enviadas pelos devedores no último período, que neste momento encontra-se impossibilitado de verificações devidamente acuradas, ante a ausência de envio dos balancetes e demonstrações de resultados, requisitados no 1º Termo de diligência e reiterado através do 2º e 3º Termos de Diligência (item 5).

<p style="text-align: center;"> Perícia e Consultoria Contábil</p> <p style="text-align: center;">Goiânia, 1 de abril de 2021</p> <p>A'</p> <p>CINCO S – Consultoria Organizacional Stenius Lacerda Bastos EIRELI – ME Att. Stenius Lacerda Bastos Administrador Judicial.</p> <p>Relatório Mensal de Acompanhamento das atividades da Recuperação Judicial do GRUPO PASCHOALETTI.</p> <p>Apresentamos ao Sr. Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa GRUPO PASCHOALETTI, que é composto POR, SANDRA MARINA PASCHOALETTI, CPF Nº 467.260.121-87, NELZO PASCHOALETTI CPF Nº 055.813.708-34. SANDRA MARINA PASCHOALETTI – CNPJ Nº 39.455.693/0001-42 e NELZO PASCHOALETTI- CNPJ Nº 39.455.510/0001-99 processo nº 5607429-94.2020.8.09.0117, o relatório de acompanhamento de atividades contábeis 001- Auxiliar Contábil, de análise dos demonstrativos contábeis, apresentados durante o processo de retomada. Conforme previsto no Art. 22 inciso II, alínea "C", da Lei 11.101/2005.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli Wanderley de Oliveira Leite CRC/GO 012506</p> <p style="text-align: center;">Wol Perícia e Consultoria Contábil wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961</p>	<p style="text-align: center;"> Perícia e Consultoria Contábil</p> <p>1. Informações Preliminares</p> <p>No cumprimento das atribuições deste auxiliar do Administrador Judicial que apresenta seu primeiro relatório, vem abordar logo de início, com o único intuito de orientar em torno da possibilidade de se implantar a contabilidade rural. As propriedades rurais que passaram a ser empresas rurais, devem possuir sua contabilidade específica, porque possuem particularidades próprias do ramo, diferenciando-as de qualquer outra atividade empresarial, como por exemplo, o seu exercício social, que no caso será de acordo com a atividade explorada / safra. Sendo a contabilidade de uma forma geral uma ciência que estuda o patrimônio, ela abrange qualquer área onde exista a exploração de um atividade econômico-financeira com os benefícios que a contabilidade de forma geral oferece, como controle do seu ativo (bens e direitos), do seu passivo (as obrigações), ou seja, de uma forma geral o patrimônio.</p> <p>As análises serão realizadas nos dados e informações relativos ao acompanhamento mensal financeiro da Recuperanda, que é o estudo / interpretação do fluxo de caixa (prestação de contas) do mês de fevereiro de 2021, onde iremos demonstrar e interpretar a situação presente relacionadas as receitas e despesas ocorridas no período.</p> <p>O presente relatório de acompanhamento foi elaborado com base nos documentos fornecidos pela Recuperanda, observando as normas contábeis pertinentes a este estudo / análise com inspeções técnicas contábeis que não tiveram como objetivo de realizar uma auditoria na demonstração do movimento de caixa da Recuperanda, mas analisar os dados e resultados apresentados pela devedora. Desta forma, por não ter sido feito uma auditoria completa, não foi realizado aqui alguns procedimentos inerentes, tais como a validação e</p> <p style="text-align: center;">Wol Perícia e Consultoria Contábil wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961</p>
---	---

Valor: R\$ 27.859,976,31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CIVEL
Usuário: Pheipe Ramos Guimarães - Data: 23/03/2023 09:39:11


Perícia e Consultoria Contábil

confirmação de saldos, limitando a nossa responsabilidade aos dados constantes nos documentos disponibilizados na forma das disposições da Lei 11.101/05.

2. Cronograma de recebimentos de documentos.

- Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 março de 2017;
- Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179;
- Instrução Normativa RFB nº 1.848;
- Dia 1 de abril de 2021, recebemos via correio eletrônico (e-mail) as demonstrações do movimento de caixa mês de fevereiro 2021;

3. O porquê de se utilizar a contabilidade.

3.1 Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 março de 2017.

Em seu na seção II, o art. 249:

A exploração da atividade rural inclui as operações de giro normal da pessoa jurídica em decorrência das seguintes atividades consideradas rurais:

- I - agricultura;
- II - pecuária;
- III - extração e exploração vegetal e animal;
- IV - exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericultura, piscicultura e outras culturas animais;
- V - cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
- VI - venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes;

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961


Perícia e Consultoria Contábil

VII - transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como:

- a) beneficiamento de produtos agrícolas:
 1. descasque de arroz e de outros produtos semelhantes;
 2. debulha de milho;
 3. conserva de frutas;
- b) transformação de produtos agrícolas:
 1. moagem de trigo e de milho;
 2. moagem de cana-de-açúcar para produção de açúcar mascavo, melado e rapadura;
 3. grãos em farinha ou farelo;
- c) transformação de produtos zootécnicos:
 1. produção de mel acondicionado em embalagem de apresentação;
 2. laticínio (pasteurização e acondicionamento de leite e transformação de leite em queijo, manteiga e requeijão);
 3. produção de sucos de frutas acondicionados em embalagem de apresentação;
 4. produção de adubos orgânicos;
- d) transformação de produtos florestais:
 1. produção de carvão vegetal;
 2. produção de lenha com árvores da propriedade rural; e
 3. venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural; e
- e) produção de embriões de rebanho em geral, alevinos e girinos, em propriedade rural, independentemente de sua destinação (reprodução ou comercialização).

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961


Perícia e Consultoria Contábil

§ 1ª A atividade de captura de pescado in natura é considerada extração animal, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca etc.), inclusive a exploração em regime de parceria.

§ 2ª Considera-se unidade rural, para fins do IRPJ e da CSLL, a embarcação para captura in natura do pescado e o imóvel, ou qualquer lugar, utilizado para exploração ininterrupta da atividade rural.

3.2 Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179.

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

3.3 Instrução Normativa RFB nº 1.848.

Em 2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.848, incluiu o Art. 23-A na Instrução Normativa SRF nº 83/2001, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Com isso, ficou definido que a partir do ano-calendário de 2019, o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961


Perícia e Consultoria Contábil

4. Resumo dos principais temas abordados neste relatório.

✓ Demonstração do movimento do caixa (financeiras) no mês de fevereiro de 2021;

4.1 Demonstração de fluxo de caixa Fevereiro 2021:

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS	DEPESAS
Arrendamento	-R\$	36.006,53
Assistência contábil	-R\$	2.550,00
administrativos	-R\$	95,00
Combustível	-R\$	136.242,71
Copa e refeições	-R\$	50.818,38
Despesas legais e jurídicas	-R\$	4.223,31
Emprestimo de terceiro	-R\$	101.500,00
Energia elétrica	-R\$	6.007,06
Fgts a recolher	-R\$	4.151,65
Fretes e correios	-R\$	10.518,00
Imps	-R\$	17.412,86
Imps	-R\$	3.022,66
Maintenance, reforma e consumo	-R\$	149.407,13
Matéria-prima	-R\$	746.262,37
Outras receitas	R\$ 47.481,25	
Parcelamentos e refis federal	-R\$	5.034,51
Pensão alimentícia	-R\$	1.100,00
Salários e ordenados	-R\$	67.893,17
Serviços prestados por terceiros	-R\$	153.562,83
Venda de mercadorias	R\$ 1.781.429,99	
Total	R\$ 1.828.911,24	R\$ 1.495.808,17
Saldo anterior - Janeiro de 2021	R\$ 1.367.077,77	
Saldo final em Fevereiro de 2021	R\$ 1.033.974,70	

Wol Perícia e Consultoria Contábil
wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Wol
 Perícia e Consultoria Contábil

4.2 Apuração das receitas e despesas realizado sobre o movimento de caixa:

Quadro de receitas e Despesas

Mês	Receitas	Despesas	Saldo
dez/20			R\$ 1.205.913,13
jan/21	R\$ 129.628,00	-R\$ 290.792,64	-R\$ 1.367.077,77
fev/21	R\$ 1.828.911,24	-R\$ 1.495.808,17	-R\$ 1.033.974,70

5. Quadro demonstrativo das atividades das empresas que compõem o Grupo PASCHOALETTI:

CNPJ	RUAÇÃO SOCIAL	ABERTURA	ATIV. PRINCIPAL	ATIV. SECUNDÁRIAS	ENDEREÇO
06.405.532/0001-99	HELIO PASCHOALETTI	04/03/2020	OPERAÇÃO IMOBILIAR P/ ALUGUEIRO	QUALITATIVO DE ALUGUEIRO HABITACIONAL	AV. GOIÁS, 106, FARM. A 1021 - L. 14M
06.405.688/0001-41	SANDRA MARINA PASCHOALETTI	04/03/2020	COMÉRCIO DE DOAÇÃO	QUALITATIVO DE ALUGUEIRO HABITACIONAL	RUA BR. OLIVEIRA LEITE, A. 1021 - L. 14M

6. Conclusão

Constatamos que a Recuperanda apresentou prejuízos no mês, o faturamento / venda de mercadorias fora suficiente para suprir

Wol Perícia e Consultoria Contábil
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

Wol
 Perícia e Consultoria Contábil

os gastos do mês, entretanto, o saldo do mês anterior era negativo, desta forma, se manteve com o resultado negativo. Os exames demonstraram que todas as suas movimentações financeiras estão ligadas à manutenção das atividades operacionais e comerciais.

Ressalvamos que é imprescindível que a Recuperanda implante um sistema contábil para gerir o patrimônio, pois somente através da escrita contábil, que poderemos mapear / analisar / informar / auditar / controlar / emitir pareceres e acompanhar as variações ocorridas. Pois todos os fatos e atos devem ser escriturados com critérios intrínsecos e extrínsecos de acordo com a Legislação vigente, com especial atenção a Lei 6.404/76 que dispõe sobre as normas contábeis com amparo na Lei 11.101/2005 da recuperação judicial com especial atenção aos artigos 51 e 64 que rege sobre os trabalhos que serão executados pelo contador e pelo o Administrador Judicial.

Estaremos diligenciando junto a recuperanda, solicitando que implante de forma rápida o controle patrimonial por meio da contabilidade desde a sua constituição.

Toda análise contábil foi pautada na verificação de documentos que pudessem comprovar a fidedignidade dos números apresentados em suas Demonstrações Financeiras.

Submetemos a Vossa Senhoria o presente relatório e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Wol Consultoria e Serviços Contábeis Eireli
 Wanderley de Oliveira Leite
 CRC/GO 012506

Wol Perícia e Consultoria Contábil
 wol.consultoriacontabil@gmail.com (62) 3941-0270 / (62) 98534-2961

18. Em análises das considerações do expert da Administração Judicial antevistas no item anterior, destacamos:

a) O quadro de receitas e despesas de janeiro e fevereiro de 2021 e saldos mensais e o acumulado de 2020.

Quadro de receitas e Despesas

Mês	Receitas	Despesas	Saldo
dez/20			-R\$ 1.205.913,13
jan/21	R\$ 129.628,00	-R\$ 290.792,64	-R\$ 1.367.077,77
fev/21	R\$ 1.828.911,24	-R\$ 1.495.808,17	-R\$ 1.033.974,70

b) A conclusão do relatório do expert.

“ ...

Constatamos que a Recuperanda apresentou prejuízos no mês, o faturamento / venda de mercadorias fora suficiente para suprir os



gastos do mês, entretanto, o saldo do mês anterior era negativo, desta forma, se manteve com o resultado negativo. Os exames demonstraram que todas as suas movimentações financeiras estão ligadas à manutenção das atividades operacionais e comerciais. Ressalvamos que é imprescindível que a Recuperanda implante um sistema contábil para gerir o patrimônio, pois somente através da escrita contábil, que poderemos mapear / analisar / informar / auditar / controlar / emitir pareceres e acompanhar as variações ocorridas. Pois todos os fatos e atos devem ser escriturados com critérios intrínsecos e extrínsecos de acordo com a Legislação vigente, com especial atenção a Lei 6.404/76 que dispõe sobre as normas contábeis com amparo na Lei 11.101/2005 da recuperação judicial com especial atenção aos artigos 51 e 64 que rege sobre os trabalhos que serão executados pelo contador e pelo o Administrador Judicial.

...”

[Destacamos]

19. Diante do exposto restou identificado que **GRUPO PASCHOALETTI**, na situação de crise exposta na exordial, mantém as suas atividades empresariais e a conservação de empregos. As análises sobre o real cenário recuperacional e possível processo de soerguimento serão compreendidos após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial, ainda carentes de serem carreadas a este Auxiliar do Juízo para, assim, serem concretamente estabelecidos os indicadores de gestão empresarial e contábeis. Ressaltamos que a apresentação de “Movimentação de Caixa” não se traduz em instrumento hábil e aceitável para o processo de fiscalização de empresas em recuperação judicial, ou processamento, razão pela qual foi reiterado ao **GRUPO PASCHOALETTI** que realize as suas movimentações financeiras à luz das normas da contabilidade, apresentando, num primeiro momento e mensalmente, balancetes e demonstrações de resultados e, ainda, balanço patrimonial.



20. Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO PASCHOALETTI**;
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores; e
- c) A intimação dos devedores para atenderem integralmente e tempestivamente as requisições da Administração Judicial, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea 'd' e artigo 64, inciso V e parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 8 de abril de 2021.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI – ME
(CINCO S – Consultoria Organizacional de Resultado)
ADMINISTRADOR JUDICIAL

